



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

-

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Dispõe sobre a contagem dos prazos em processos administrativos no Município do Recife no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro subsequente.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesas, impugnações e recursos administrativos no período de férias dos advogados no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único. As férias dos advogados compreendem o período entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro subsequente.

Art. 2º A suspensão dos prazos não importará na suspensão ou paralisação do serviço dos servidores da Administração Pública Municipal, os quais continuarão a exercer suas atribuições normalmente, ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, não ficando suspensos os prazos para estes.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos processuais não implicará na suspensão dos processos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr^a VERA LOPES
Vereadora do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

Tendo-se em vista a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, estabelecendo o período de férias dos advogados entre de 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro subsequente, torna-se necessária a atualização da legislação administrativa municipal para que também siga o regramento do CPC/2015 com vistas à harmonização das normas.

Dessa forma, considerando a pertinência da medida proposta, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Dr^a VERA LOPES
Vereadora do Recife